



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro**, às nove horas
2 e onze minutos, reuniram-se, por videoconferência, por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão,
4 Comunicação e Cultura sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, **Anderson**
5 **Breno Souza**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou Representantes:
6 **Aurizangela Oliveira de Sousa** (PROPGP); dos Diretores de Centro: **Romenique da**
7 **Silva de Freitas** (CMB) e **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV); da Representante
8 dos Servidores Docentes de Centro: **Julianna Joanna Carvalho Moraes de Campos**
9 **Baldin** (CCBS); do Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação: **Neilton**
10 **dos Reis Goularth**; da Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação:
11 **Gabriela Silva Cerqueira**; do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
12 em Educação: **Jean Borba Alves Pinheiro**; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**;
13 2) **Apreciação das Atas da CPECC: a) Ata da 22ª Reunião Ordinária da CPECC, de**
14 **07 de dezembro de 2023; b) Ata da 23ª Reunião Ordinária da CPECC, de 21 de**
15 **março de 2024; c) Ata da 24ª Reunião Ordinária da CPECC, de 25 de abril de 2024;**
16 **d) Ata da 25ª Reunião Ordinária da CPECC, de 23 de maio de 2024; e) Ata da 27ª**
17 **Reunião Ordinária da CPECC, de 25 de julho de 2024; f) Ata da 28ª Reunião**
18 **Ordinária da CPECC, de 29 de agosto de 2024; 3) Apreciação de Atos - Declaração**
19 **Ad Referendum à CPECC: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À**
20 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 – Aprova o**
21 **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO EDITAL PROEC/UFOB Nº 04/2024 -**
22 **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO -**
23 **PIBIEX 2024 – 2025, para inclusão do item 3.3.1 no corpo do Edital; Considerando**
24 **a necessidade de explicitar critério para distribuição de quantitativo de bolsas por**
25 **projeto; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura -**
26 **Proec, Processo 23520.007710/2024-72; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À**
27 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – Aprova o**
28 **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO EDITAL PROEC/UFOB Nº 04/2024 -**
29 **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO -**
30 **PIBIEX 2024 – 2025; Considerando a necessidade de inserir ANEXO V intitulado**
31 **de “Carta de Anuênciam da Chefia da unidade de lotação”, mencionado no edital, mas**
32 **ausente; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura -**
33 **Proec, Processo 23520.007710/2024-72; 4) Apreciação do Parecer do Relator**
34 **referente à Solicitação de reanálise do §2º do Art. 19. da RESOLUÇÃO**
35 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 23 DE MAIO DE 2024, que Dispõe sobre a**
36 **Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, bem como**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

37 dos dispositivos relacionados a este, Processo 23520.010465/2020-57, Relator:
38 Conselheiro Neilton dos Reis Goularth; 5) Apreciação do Parecer do Relator
39 referente à Proposta de Resolução para regulamentar o disposto na “Seção IV - Das
40 Pessoas Reconhecidas pela Universidade e Não Incluídas nas Categorias
41 Convencionais”, Capítulo V, Título I, do Estatuto da UFOB (RESOLUÇÃO
42 CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024), Processo
43 23520.007474/2024-94, Relator: Conselheiro Anderson Breno Souza. Havendo
44 quórum, o Senhor Presidente, Professor Anderson Breno Souza, cumprimentou a
45 todos os conselheiros presentes e deu início à 29ª Reunião Ordinária da Câmara de
46 Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da
47 UFOB. Deu boas-vindas aos conselheiros que tiveram seus mandatos iniciados:
48 Representantes do Servidores Técnico-Administrativos em Educação - Jean Borba Alves
49 Pinheiro – Titular e Helder Aparecido Figueirêdo Lobo - Suplente. Passou ao primeiro
50 ponto da pauta: 1) **Informes**. Não havendo informes, o Presidente passou ao segundo
51 ponto da pauta: 2) **Apreciação das Atas da CPECC**: a) Ata da 22ª Reunião Ordinária
52 da CPECC, de 07 de dezembro de 2023; b) Ata da 23ª Reunião Ordinária da
53 CPECC, de 21 de março de 2024; c) Ata da 24ª Reunião Ordinária da CPECC, de
54 25 de abril de 2024; d) Ata da 25ª Reunião Ordinária da CPECC, de 23 de maio de
55 2024; e) Ata da 27ª Reunião Ordinária da CPECC, de 25 de julho de 2024; f) Ata da
56 28ª Reunião Ordinária da CPECC, de 29 de agosto de 2024. O Presidente Anderson
57 Souza esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de
58 Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum
59 questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o Senhora
60 Presidente submeteu ao regime de votação as Atas da Câmara de Pesquisa,
61 Extensão, Comunicação e Cultura, que foram aprovadas por unanimidade. Em
62 seguida, o Presidente passou ao terceiro ponto da pauta: 3) **Apreciação de Atos -**
63 **Declaração Ad Referendum à CPECC**: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À
64 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 – Aprova o
65 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO EDITAL PROEC/UFOB Nº 04/2024 -
66 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO -
67 PIBIEX 2024 – 2025, para inclusão do item 3.3.1 no corpo do Edital; Considerando a
68 necessidade de explicitar critério para distribuição de quantitativo de bolsas por projeto;
69 e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proec,
70 Processo 23520.007710/2024-72; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À
71 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 – Aprova o
72 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 AO EDITAL PROEC/UFOB Nº 04/2024 -
73 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO -
74 PIBIEX 2024 – 2025; Considerando a necessidade de inserir ANEXO V intitulado de
75 “Carta de Anuência da Chefia da unidade de lotação”, mencionado no edital, mas ausente;
76 e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proec,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

77 Processo 23520.007710/2024-72. Feitas as justificativas e esclarecimentos, o **Presidente**
78 **Anderson Souza** passou a palavra aos Conselheiros para suas manifestações. Não
79 havendo dúvidas e/ou contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de**
80 **votação as Declarações Ad Referendum à Câmara de Pesquisa, Extensão,**
81 **Comunicação e Cultura, que foram aprovadas por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma)**
82 **abstenção.** Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra ao Relator para
83 apresentação do quarto ponto da pauta: **4) Apreciação do Parecer do Relator referente**
84 **à Solicitação de reanálise do §2º do Art. 19. da RESOLUÇÃO**
85 **CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 23 DE MAIO DE 2024, que Dispõe sobre a**
86 **Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, bem como**
87 **dos dispositivos relacionados a este, Processo 23520.010465/2020-57, Relator:**
88 **Conselheiro Neilton dos Reis Goularth.** O conselheiro Neilton Goularth
89 cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou
90 que o objeto do Parecer era apenas o §2º do Art. 19. da RESOLUÇÃO
91 CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010/2024, que dispõe sobre a Política de Inovação da
92 UFOB, mais especificamente, o objeto de reanálise se concentra na parte final do
93 parágrafo quando cita a possibilidade de financiamento de bolsas por parte de entidade
94 da iniciativa privada. Que os documentos normativos e técnicos vigentes acerca das
95 Políticas de Inovação no Brasil remontam de 2004, com a LEI Nº 10.973, DE 2 DE
96 DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e
97 tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; pela LEI Nº 13.243, DE 11
98 DE JANEIRO DE 2016 e pelo DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.
99 Nesse sentido, o Relator compreendeu como discordante o que está disposto nas
100 legislações superiores (e anteriores) ao que foi aprovado na o §2º do Art. 19. da
101 RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010/2024. Registrhou, nesse entendimento,
102 se a “entidade da iniciativa privada” se tratar de uma agência de fomento, não haveria
103 discordância entre as normativas — uma vez que a legislação superior permite oferta de
104 bolsa por agências de fomento e não restringe a agências de fomento de natureza pública.
105 Mas, ainda observando a legislação, ainda que se apresente restrições (indicação de
106 impossibilidades), essa parece ser a única possibilidade explicitada para uma entidade de
107 iniciativa privada ofertar bolsas. Registrhou que não foram recebidas contribuições para a
108 emissão do Parecer. Fez a seguinte recomendação, a saber: a) alterar §2º do Art. 19 da
109 Resolução, para atender plenamente à Lei nº 10.973, de 2004 e evitar interpretações
110 imprecisas e execuções equivocadas, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 19.
111 Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à Inovação aos servidores técnico-
112 administrativos em educação e servidores integrantes da carreira do magistério superior,
113 a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação
114 envolvidos na execução das atividades de Inovação. §1º... §2º As bolsas de que trata o
115 caput poderão ser concedidas diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio
116 credenciada ou por agência de fomento, de natureza pública ou privada. Diante das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

117 considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a
118 aprovação da alteração do §2º do Art. 19. da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB
119 N° 010/2024. Concluída a apresentação do Parecer, o **Presidente Anderson Souza**
120 agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os
121 conselheiros **Jean Pinheiro, Aurizangela Sousa, Anderson Souza, Gabriela**
122 **Cerqueira, Neilton Goularth e Julianna Baldin** apresentaram dúvidas,
123 questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) indicação de que a LEI
124 N° 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 prevê que bolsas para servidores poderão ser
125 concedidas por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTs; ii) informação
126 de que na legislação existente não fala que as universidades podem atuar diretamente nas
127 bolsas de inovação, por isso a criação de ICTs; iii) questionamento quanto à alteração
128 recomendada pelo Relator, considerando que pode estar abrindo brechas para agências
129 privadas; iv) sugestão de retirar as instituições privadas; v) esclarecimento de que, com
130 relação à inovação, um dos principais parceiros são os acordos com empresas privadas, e
131 que a reescrita do dispositivo é mais no sentido de dizer a natureza do acordo, que pode
132 passar o recurso por meio de bolsa, ficando claro que a empresa tenha que estar
133 normatizada por um acordo, sendo o repasse feito por agência de fomento; vi)
134 apontamento de que a proposta sugerida não infringe a legislação e que irá permitir que
135 a Universidade consiga avançar em seus projetos com caráter de inovação; vii)
136 informação de que a Universidade já tem normatizadas as relações com fundações de
137 apoio para intermediar o pagamento dessas bolsas; viii) observação de que a lei aborda a
138 questão de pagamento direto de universidade para entidade privada, mas por fundação é
139 regulamentado; ix) complementação de que não há impedimento de que os valores sejam
140 repassados diretamente por fundação de apoio ou agência de fomento, desde que seja por
141 intermédio de acordo de cooperação com a universidade; x) observação de que o Art. 21-A
142 da LEI N° 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, deixa claro que a agência de fomento
143 pode pagar a bolsa, que não se trata de um recebimento simples e direto, e sim
144 intermediado pela universidade, aprovado nas instâncias da universidade, para a
145 realização de projeto/estudo; xi) informação de que a lei permite contrato com empresas
146 privadas, para ampliar o desenvolvimento de ações de inovação; xii) discordância quanto
147 ao servidor receber bolsa diretamente em conta de entidade privada, podendo criar
148 problemas aos servidores; xiii) sugestão de que o repasse dos valores das bolsas aos
149 servidores seja da UFOB ou de outra instituição pública, retirando a possibilidade de
150 recebimento pelas instituições privadas; xiv) esclarecimento de que os auxílios são
151 intermediados pela universidade nos acordos instituídos entre as partes; xv) sugestão de
152 que, para não criar interpretações, seja excluída a parte (pública ou privada), para não
153 criar um entendimento errado; xvi) manifestação de discordância em retirar do texto as
154 indicações de “pública ou privada”, e informação de que na própria Resolução da Câmara
155 tem registrado em outros dispositivos que as agências podem ser públicas ou privadas;
156 xvii) registro de que a Resolução já foi objeto de análise pelo Procurador Federal junto à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

157 UFOB, sendo manifestado que estava de acordo à legislação, e que a retirada das palavras
158 “público ou privada” do dispositivo é indiferente, pois tem em outros pontos da
159 Resolução. Após discussões, foi aprovado pelos conselheiros o destaque ao Parecer, que
160 foi acolhido pelo Relator, qual seja: a) alterar a recomendação do item “a” deste parecer,
161 que passa a: “§2º As bolsas de que trata o *caput* poderão ser concedidas diretamente pela
162 UFOB ou por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento”. Essa alteração
163 se justifica na tentativa de reduzir interpretações divergentes na leitura do parágrafo e,
164 ainda, na desnecessidade de especificar a natureza (pública ou privada) da categoria
165 “agência de fomento”. Passando à seguinte redação: Art. 19. Poderão ser concedidas
166 bolsas de estímulo à Inovação aos servidores técnico-administrativos em educação e
167 servidores integrantes da carreira do magistério superior, a estudantes regularmente
168 matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação envolvidos na execução das
169 atividades de Inovação. §1º... §2º As bolsas de que trata o *caput* poderão ser concedidas
170 diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento.
171 Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao**
172 **regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de reanálise do §2º**
173 **do Art. 19. da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 23 DE MAIO**
174 **DE 2024, que Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste**
175 **da Bahia – UFOB, bem como dos dispositivos relacionados a este, Processo**
176 **23520.010465/2020-57, acolhido o Destaque aprovado pela Câmara, que foi**
177 **aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, o Presidente passou ao
178 quinto ponto da pauta: **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de**
179 **Resolução para regulamentar o disposto na “Seção IV - Das Pessoas Reconhecidas**
180 **pela Universidade e Não Incluídas nas Categorias Convencionais”, Capítulo V,**
181 **Título I, do Estatuto da UFOB (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 19 DE**
182 **AGOSTO DE 2024), Processo 23520.007474/2024-94, Relator: Conselheiro**
183 **Anderson Breno Souza. O Presidente Anderson Souza** passou à leitura do Parecer. Em
184 suas considerações, registrou que o documento foi analisado considerando a proposta de
185 alteração do Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada
186 pelo Presidente do Conselho Universitário, cujo parecer foi aprovado na 57ª Reunião
187 Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2024, que revisou o Art. 13 do Estatuto
188 e incluiu a seção IV – Do reconhecimento de saberes contendo o Art. 20, que caracteriza
189 as pessoas efetivamente reconhecidas pela universidade e não incluídas nas categorias
190 mencionadas no novo art. 13 e que, por meio de seu §3º, indica que “os critérios de
191 seleção e inclusão por enquadramento serão definidas por Câmara Assessora ao Conselho
192 Universitário”. Que foi reconhecida necessidade de instituir, de maneira mais rápida
193 possível, resolução para regulamentar o reconhecimento de saberes do Estatuto
194 consolidado da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Registrhou que recebeu
195 contribuições que foram consideradas para a emissão do Parecer. Fez as seguintes
196 recomendações, a saber: a) alterar a ementa da proposta de resolução, para ajustar a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

197 numeração dos artigos conforme estatuto publicado, e para deixar claro/evidente o objeto
198 de que trata a norma, passando a vigorar com a seguinte redação: Ementa - Dispõe sobre
199 a definição dos critérios de seleção e inclusão por enquadramento de pessoas efetivamente
200 selecionadas e reconhecidas pela Universidade Federal do Oeste da Bahia e que não
201 estejam enquadradas nas categorias formais definidas no estatuto da Universidade; b)
202 alterar o Art. 1º da proposta de resolução, para ajustar a numeração dos artigos conforme
203 estatuto publicado, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução
204 dispõe sobre a definição dos critérios de seleção e inclusão por enquadramento de pessoas
205 efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade e que não estejam
206 enquadradas nas categorias formais definidas no estatuto da Universidade Federal do
207 Oeste da Bahia; c) alterar o Art. 2º da proposta de resolução, para melhorar a redação e
208 incorporar parte das contribuições recebidas, passando a vigorar com a seguinte redação:
209 Art. 2º Será admitida, obrigatoriamente por meio de edital específico, a seleção de pessoas
210 reconhecidas e não incluídas nas categorias convencionais e que não possuem registro
211 formal por meio de matrícula com a Instituição para o desenvolvimento de atividades
212 finalísticas da Universidade, de pesquisa e extensão; d) excluir o inciso IV do §3º do Art.
213 2º, uma vez que limita a participação de um grupo populacional que poderia contribuir
214 com a UFOB, conforme condições previstas na resolução. Inclusive, essa participação da
215 pessoa selecionada muitas vezes pode estar atrelada a conhecimentos distintos daqueles
216 empregados no exercício de sua atividade laboral em outra instituição de educação
217 superior; e) Transformar o §3º do Art. 2º em um Art. 3º, alterando sua escrita, para melhor
218 estruturação, com a seguinte redação: Art. 3º O edital para a seleção de pessoas
219 reconhecidas e não incluídas nas categorias convencionais, previsto no Art. 2º, observará,
220 no mínimo, os seguintes requisitos: I – a vinculação a projeto de desenvolvimento
221 institucional, projeto vinculado a convênio, edital ou instrumento formal firmados pela
222 Universidade com previsão de participação de pessoas efetivamente selecionadas e
223 reconhecidas pela Universidade incluídas por enquadramento; II – o prazo máximo de 12
224 (doze) meses para vínculo do selecionado, permitida a renovação e limitada à vigência
225 do convênio, edital ou instrumento formal firmado pela Universidade; III – justificativa
226 para a participação de pessoas incluídas por enquadramento e reconhecidas pela
227 Universidade nas atividades previstas, considerando a especificidade da formação,
228 experiência, saberes ou competências não-formais das pessoas a serem selecionadas e
229 reconhecidas; IV - valorização de saberes tradicionais ou de atuação em áreas de interesse
230 da Universidade, conforme definido em projetos aprovados; V - demonstração de
231 capacidade financeira para o pagamento de bolsas, no que couber; f) Criar um novo §3º
232 para o Art. 2º para incluir a possibilidade da dispensa de necessidade de seleção por meio
233 de edital para as pessoas vinculadas à UFOB na forma do Inciso IV do Art. 6º da
234 Resolução 011/2017, que dispõe sobre as relações entre a UFOB e as Fundações de
235 Apoio, com a seguinte redação: §3º É dispensada a exigência de seleção, por meio de
236 edital, para as pessoas vinculadas à UFOB a partir de projetos desenvolvidos em conjunto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

237 por mais de uma instituição pública e que envolvam relação entre a UFOB e Fundações
238 de apoio; g) Renumerar os artigos posteriores, para se adequarem as mudanças propostas
239 anteriormente; h) Excluir do preâmbulo da Proposta de Resolução o enunciado iniciado
240 pela expressão “considerando”, em atendimento ao disposto no §3º, art. 4º, do DECRETO
241 N° 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que estabelece normas para elaboração, redação,
242 alteração e consolidação de atos normativos. Diante das considerações apresentadas e do
243 atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Resolução
244 para regulamentar o disposto na “Seção IV - Das Pessoas Reconhecidas pela
245 Universidade e Não Incluídas nas Categorias Convencionais”, Capítulo V, Título I, do
246 Estatuto da UFOB. Concluída a apresentação do Parecer, o **Presidente Anderson Souza**
247 franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. O conselheiro **Jean**
248 **Pinheiro** sugeriu a remuneração das bolsas. O **Presidente Anderson Souza** registrou que
249 a resolução é para definição de quem poderá participar das atividades finalísticas da
250 Universidade, reconhecendo pessoas vinculadas e que participam de ação de pesquisa e
251 extensão. Que tanto faz ser por bolsa ou sem bolsa, para ser admitido como membro
252 precisa atender o que está na Resolução. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições,
253 o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente**
254 à **Proposta de Resolução para regulamentar o disposto na “Seção IV - Das Pessoas**
255 **Reconhecidas pela Universidade e Não Incluídas nas Categorias Convencionais”**,
256 **Capítulo V, Título I, do Estatuto da UFOB (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB N°**
257 **024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024)**, Processo 23520.007474/2024-94, que foi
258 **aprovado com 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção**. O Presidente agradeceu
259 a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às dez horas e
260 quarenta e cinco minutos, o Presidente da Câmara, Professor Anderson Breno Souza,
261 encerrou a 29ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e
262 Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia
263 e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos
264 Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos
265 os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em
266 formato digital. Barreiras, 24 de outubro de 2024. Ata aprovada na 34ª Reunião Ordinária
267 da CPECC, realizada no dia 5 de junho de 2025.



ATA DA CPECC N° 7/2024 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 17:54)

ANDERSON BRENO SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROEC (11.01.02)
Matrícula: ####388#5

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 09:23)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ####614#7

(Assinado digitalmente em 15/06/2025 23:04)

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: ####112#3

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 14:57)

EMANUEL FELIPE DE OLIVEIRA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: ####131#5

(Assinado digitalmente em 07/06/2025 06:46)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 08/06/2025 07:34)

PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: ####454#8

(Assinado digitalmente em 09/06/2025 11:15)

RICARDO DE JESUS MACHADO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ####095#0

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 16:18)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
DIRETOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ####343#2

[inserir assinatura
digital aqui](#)

MARIO SERGIO DE ARAUJO
Representante da Sociedade Civil

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: ATA DA CPECC, data de emissão: 07/06/2025 e o código de verificação: 3aa97ac840